



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 29- 607, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ALEXANDRE MALHEIROS HORBACH- ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE MALHEIROS HORBACK**, com sede na Rua Coronel Martins Nº 984, Sala 10, Centro, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 05.961.827/0001-85, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação nº 749-2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:**

O Contratante pagará o valor de **R\$ 7. 836,00 ( Sete Mil Cento e Dezoito Reais )** até ao final do período contratual, conforme os valores descritos abaixo.

O pagamento será efetuado mensalmente conforme a quantia de Prótese solicitadas pela secretaria demandante.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
3	24,00	Un	xx	PROTESE- PARCIAL REMOVIVEL ACRILICA	112,00	2688,00
4	36,00	Un	xx	PROTESE- COM MOLDEIRA E ROLETE	143,00	5148,00
<b>Total</b>						<b>7.836,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:**

O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial **01/03/2017** e por termo final o dia **01/12/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

**04- Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento**

04.01.2.015.3.3.90.39.50.00.00.00 (206/2017)

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta informada pela empresa contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais conforme legislação vigente.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

**CLAUSULA SÉTIMA-** A fiscalização referente a prestação dos serviços ficará a cargo de servidor nomeado através de portaria municipal.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

**§1º**– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**§2º**– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**§3º** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de Março de 2017.

**FÁBIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**ALEXANDRE MALHEIROS HORBACH- ME**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB- RS 83.693**